

A CESSÃO DE CRÉDITO INADIMPLIDO E O RESPEITO AOS DIREITOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR: O DIREITO DO DEVEDOR EM REMIR A DÍVIDA NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O FORNECEDOR ESTÁ A OFERTÁ-LA NO MERCADO

OSCAR IVAN PRUX

Doutor e mestre em Direito, economista (especialista em teoria econômica) e pedagogo. Professor de Direito na Respectiva Pós-Graduação *stricto sensu* do Unicesumar e Professor Pesquisador Bolsista do ICETI, com estudos de Pós-Doutorado concluídos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal (FDUL).
prux@uol.com.br

Recebido: 17.03.2020
Autor convidado

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Consumidor

RESUMO: O crédito se espalhou nas relações de consumo contemporâneas, sendo que nos contratos de adesão pelos quais é concedido, comumente consta cláusula que, antecipadamente, autoriza o credor a cedê-lo para um terceiro, fazendo esta transferência sem nova informação ou consulta ao consumidor. Todavia, efetivar a cessão do crédito já inadimplido sem, preferencialmente, conceder a oportunidade para o devedor remir sua dívida pagando o mesmo valor pelo qual o credor está a negociá-la no mercado, desrespeita normas da área econômica, de direito do consumidor e de direito civil, incluindo as atinentes à personalidade. Interesses negociais de fornecedores credores são importantes, mas não podem ser sobrepostos aos do consumidor inadimplente endividado ou superendividado, que resta excluído do mercado de crédito, inclusive de bens essenciais (condição que normalmente repercute

ABSTRACT: Granting of Credit has really spread in contemporary consumer relations so that when these agreement contracts are signed, there is usually an unfair clause that allows the creditor to assign it to a third party, in advance, making this transfer without further consulting the consumer. However, effecting the assignment of credit already defaulted without, preferably, granting the debtor the opportunity to redeem such debt by paying the same amount for which the creditor is negotiating it on the market, disrespects not only rules in the economic area, but also consumer and civil law, including those pertaining to personality. Business interests of creditor suppliers cannot be superimposed over those of the indebted or over-indebted defaulting consumer, who remains excluded from the credit market, including essential goods (a condition that normally also affects the debtor's

também para a família). Em respeito à escala de valores estabelecida na Constituição Federal deve haver equacionamento para essa situação afiliva financeiramente, forma de resolver um problema do mercado e dar a esse ser humano a chance de um recomeço. A declaração de abusividade da cláusula e a possibilidade dessa remição para reabilitação do devedor é, portanto, valiosa tanto para os envolvidos quanto para o mercado e contexto social.

PALAVRAS-CHAVE: Abusividade de cláusula – Remição de dívida – Superendividamento – Direitos do consumidor – Direitos da personalidade.

family). Respecting the scale of values established by the Federal Constitution and according to the infra-constitutional legislation, there must be a solution for this financially distressing situation, a way to solve a market problem and provide the debtor a chance to start over. Declaring such clause unfair and giving the debtor the possibility of debt redemption so that he/she may recover is, therefore, worthwhile for the parties involved, as well as for the market and the social context.

KEYWORDS: Abusive clause – Debt remission – Over-indebtedness – Consumer rights – Personality rights.

SUMÁRIO: I. Introdução. II. As práticas de mercado nos contratos de crédito para consumidor. III. Relações de consumo: a cláusula abusiva baseada na equivocada interpretação dos artigos 286 e 290 do Código Civil e a proteção do consumidor devedor. IV. Do direito de preferência para remir a dívida. V. Superendividamento e direitos da personalidade do consumidor devedor: um motivo a mais em prol dessa oportunidade para remição da dívida. VI. Conclusão. Referências.

I. INTRODUÇÃO

A sociedade de consumo com participação marcante no sistema capitalista possui características peculiares que inspiraram Zygmunt Bauman¹ a utilizar a expressão “vida a crédito”, destacando inclusive, a preferência do mercado em ter o consumidor como devedor permanente, pois aquele que paga pontualmente e não mais se endivida, deixa de ser fonte de lucro.

O crédito, tradicionalmente considerado em economia como instrumento para a troca de um “bem presente” por um “bem futuro”, ganhou destaque principalmente a partir da revolução industrial que fez surgir o modelo de produção e o fornecimento em massa. Ao ser um instrumento no processo de dar vazão aos bens originados dentro desse sistema passou a ter papel relevante devido à notória contribuição para o tráfego negocial e a multiplicação de riquezas. Inclusive, por essa fórmula vem contribuindo para inserir na realidade das pessoas, a condição de consumidores praticamente em tempo integral. Ou seja, cada vez mais se espraiou em decorrência do aumento exponencial no número de negócios e pela velocidade em que estes acontecem – conjuntura que no final do Século XX acabou sendo incrementada também pelo processo de globalização.

-
1. BAUMAN, Zigmunt. *Vida a crédito: conversas com Citlali Roviroso-Madrado*. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 28-32.

PRUX, Oscar Ivan. A cessão de crédito inadimplido e o respeito aos direitos pessoais do consumidor: o direito do devedor em remir a dívida nas mesmas condições em que o fornecedor está a ofertá-la no mercado. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 129. ano 29. p. 399-422. São Paulo: Ed. RT, maio-jun./2020.

merecem apoio em momento difícil financeira e pessoalmente, sejam indevidamente aproveitados para virar negócio que incrementa lucros de outros.

Referimos a imensurável importância da economia não ser apartada da ética³⁷, em especial, enquanto expressão não apenas de valores e/ou preceitos de ordem valorativa, mas inclusive de princípios ideais para o comportamento das pessoas. Fundamental, portanto, existir uma aproximação solidária para que as partes envolvidas defendam seus interesses de forma colaborativa e não antagônica, de modo a resultar para o devedor, na chance de recomeço e retomada de sua inclusão social.

Com essas premissas, concluímos com a afirmação de que o devedor de boa-fé, mesmo ostentando a condição de inadimplente, merece receber de parte do credor, das autoridades e do restante da sociedade, um tratamento humanizado³⁸ e condigno com sua dignidade e melhor concepção de pessoa.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Vida a crédito: conversas com Citlali Roviroso-Madrado*. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2014.
- BEATTY, David M. *A essência do estado de direito*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2014.
- BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. *Superendividamento do consumidor: mínimo existencial: casos concretos*. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- BOMBANA, Lucas. Os abrutés tem fome. *Revista Isto É Dinheiro*, ed. 1115, 05 abr. 2019. Disponível em: [www.istoedinheiro.com.br/os-abutres-tem-fome/]. Acesso em: 07.10.2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 3515/2015*. Disponível em: [www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2052490]. Acesso em: 10.01.2019a.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula 381*. Disponível em: [ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=SUMULA+381&operador=mesmo&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true]. Acesso em: 11.10.2019b.

37. SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2008. p. 73.

38. Não é por acaso que juristas de escol como Carlos Ayres Britto que ostenta experiência como Ministro do Supremo Tribunal Federal escreveu: “O Direito enquanto meio, o humanismo enquanto fim. É como dizer: o humanismo, alçado à condição de valor jurídico, é de ser realizado mediante *figuras de Direito*” BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012. p. 37.

- BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012.
- IBGE. Portal do Governo do Brasil. *Desemprego fica em 11,8%: com recorde no emprego sem carteira*. Disponível em: [<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25815-desemprego-fica-em-11-8-com-recorde-no-emprego-sem-carteira>]. Acesso: dia 07.11.2019a.
- IBGE. Portal do Governo do Brasil. *Desemprego cai para 11,9% na média de 2019: informalidade é a maior em 4 anos*. Disponível em: [<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>]. Acesso: 24.02.2019b.
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Câmara instala comissão de projeto sobre superendividamento*. Disponível em: [<https://idec.org.br/noticia/camara-instala-comissao-de-projeto-sobre-superendividamento>]. Acesso em: 11.10.2019a.
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Idec participa de ato a favor de PL que combate superendividamento*. Disponível em: [<https://idec.org.br/noticia/idec-participa-de-ato-que-defende-pl-que-combate-superendividamento>]. Acesso em: 11.10.2019b.
- LIMA, Clarissa Costa. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. São Paulo: Ed. RT, 2014.
- LUCRO dos maiores bancos do Brasil cresce 18% em 2019 e soma R\$ 81,5 bilhões. *G1, Economia*, 23.02.2020. Disponível em: [<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/13/lucro-dos-maiores-bancos-do-brasil-cresce-18percent-em-2019-e-soma-r-815-bilhoes.ghtml>]. Acesso em: 04.03.2020.
- MARQUES, Claudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo. In: MARQUES: Claudia Lima; CAVALAZZI Rosângela (Coords.). *Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito*. São Paulo: Ed. RT, 2006. p. 256.
- MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Ed. RT, 2006.
- MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Orgs.). *Direitos do consumidor endividado II: vulnerabilidade e inclusão*. São Paulo: Ed. RT, 2016.
- MILLER, Geoffrey. *Darwin vai às compras: sexo, evolução e consumo* Rio de Janeiro: Ed. BestSeller, 2012.
- MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. São Paulo: Ed. RT, 2016.
- OLIVEIRA, Andressa Jarletti Gonçalves de. *Defesa judicial do consumidor bancário*. Curitiba: Ed. Rede do Consumidor, 2014.
- PORTAL FGV. *Alta da desigualdade chega a 17 trimestres consecutivos, aponta FGV Social*. Disponível em: [<https://portal.fgv.br/noticias/alta-desigualdade-chega-17-trimestres-consecutivos-aponta-fgv-social>]. Acesso em: 13.10.2019.
- REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, São Paulo: Ed. RT, ano 25, v. 106, p. 497-98, jul.-ago. 2016.

SÃO PAULO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Acórdão*. Disponível em: [www.conjur.com.br/dl/tj-sp-condena-crefisa-cobranca-juros.pdf]. Acesso em: 04.03.2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2008.

SERASA EXPERIAN. *Indicadores econômicos*. Disponível em: [www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos]. Acesso em: 10.10.2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de (Orgs.). *Direitos na pós-modernidade: a fraternidade em questão*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2011.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- A notificação do devedor como fator de eficácia da cessão de crédito, de Luiz Gastão Paes de Barros Leães – *RDB 71/273-286 (DTR\2016\24169)*;
- A notificação do devedor como fator de eficácia da cessão de crédito, de Luiz Gastão Paes de Barros Leães – *RDB 71/273-286 (DTR\2016\24169)*;
- Eficácia da cessão de crédito em relação ao devedor, de Gustavo Tepedino – *Soluções Práticas – Tepedino 2/81-92 (DTR\2012\452)*; e
- Transmissão das obrigações: estrutura, função e proteção dos consumidores, de Guilherme Magalhães Martins e Vitor de Azevedo Almeida Júnior – *RDC 100/267-299 (DTR\2015\13075)*.